

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 18 de Março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, o qual: ***"Aprova as contas do Poder Executivo Municipal que menciona"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

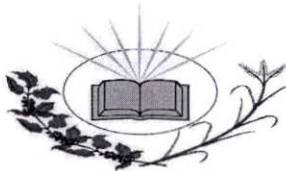
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

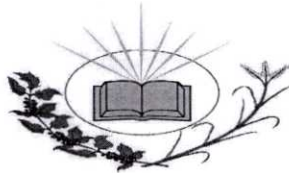
Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora dessa Casa.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, referente às Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2021, já foi distribuído aos Vereadores, por meio de cópias, anexadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024.

Sendo que, o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que ora se submete à apreciação do Poder Legislativo manifestou-se pela **APROVAÇÃO** das contas de Gestão do PODER EXECUTIVO do Município de CATALÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de ADIB ELIAS JÚNIOR, prefeito e gestor.

Ressaltamos que na decisão houve ainda aplicação de **MULTA AO GESTOR ADIB ELIAS JÚNIOR**, CPF 465.799.667-34, com fulcro no art. 47-A, V e VIII, da LO TCM-GO. Por deixar de apresentar tempestivamente a prestação de contas do segundo semestre, quando deveria apresentá-la dentro do prazo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigos 31; 33, *caput*; e 34), estadual ou federal.

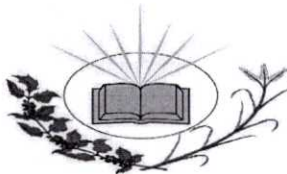
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Catalão (GO), 24 de março de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

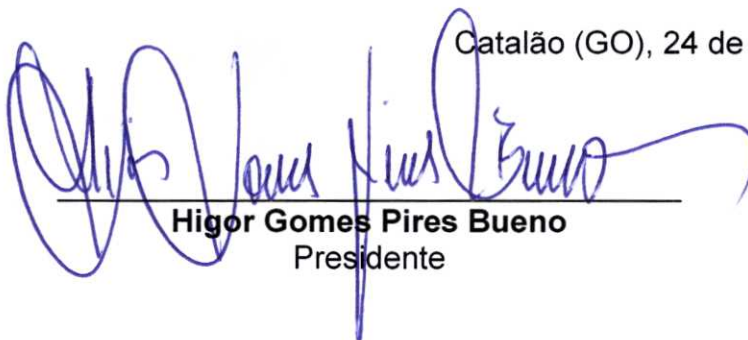
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 18 de Março de 2024.**

Catalão (GO), 24 de março de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 18 de Março de 2024.**

Catalão (GO), 24 de março de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal